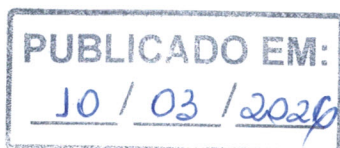




LEI Nº 2.949, DE 10 DE MARÇO DE 2026



INSTITUI DIRETRIZES PARA  
CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E  
PADRONIZAÇÃO DOS PASSEIOS  
PÚBLICOS (CALÇADAS) NO MUNICÍPIO  
DE ITAPECERICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas diretrizes gerais para a construção, recuperação, manutenção e padronização dos passeios públicos (calçadas) no Município de Itapecerica/MG, com a finalidade de promover a segurança dos pedestres, a acessibilidade universal e a mobilidade urbana.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se passeio público a área destinada à circulação de pedestres, localizada entre o alinhamento dos imóveis e o meio-fio.

**Art. 3º** Os passeios públicos deverão observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I – condições adequadas de segurança, conservação e trafegabilidade;
- II – observância das normas gerais de acessibilidade previstas na legislação vigente;
- III – adoção de soluções que possibilitem o acesso seguro de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- IV – inexistência de buracos, desníveis ou obstáculos que coloquem em risco a integridade física dos pedestres;
- V – utilização de materiais adequados, duráveis e, preferencialmente, antiderrapantes.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá, no âmbito de sua competência e observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, regulamentar esta Lei, especialmente quanto a:

- I – padrões e especificações técnicas aplicáveis aos passeios públicos;
- II – orientações gerais para recuperação e manutenção;
- III – procedimentos de fiscalização e notificação;
- IV – medidas para adequação gradual dos passeios públicos às diretrizes estabelecidas.

**Art. 5º** O Município poderá desenvolver ações educativas e de orientação, de caráter informativo, destinadas aos moradores e proprietários de imóveis, com o objetivo de incentivar a melhoria, conservação e adequação dos passeios públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2025/2028  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**Art. 6º** As diretrizes previstas nesta Lei poderão subsidiar a formulação de políticas públicas, ações ou iniciativas do Poder Executivo voltadas à recuperação e à adequação dos passeios públicos, inclusive mediante apoio técnico, parcerias ou outros instrumentos admitidos em lei.

**Art. 7º** Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, observada a legislação orçamentária vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica/MG, 10 de março de 2026.

  
**Gleyton Luiz Pereira**  
**Prefeito Municipal**